



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

*Dispõe sobre a realização obrigatória do Exame de Oximetria de Pulso (“Teste do Coraçãozinho”) em todos os recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Caçapava e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Exame de Oximetria de Pulso (“Teste do Coraçãozinho”) passa a integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Caçapava.

**Art. 2º** O exame de que trata esta Lei poderá ser realizado: (NR)

I – nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos;

II – ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

**Art. 3º** As maternidades públicas do Município poderão realizar o exame de Oximetria de Pulso com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS. (NR)

**Art. 4º** As maternidades privadas poderão realizar o exame em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, sem custos adicionais aos pais ou responsáveis, observadas as disposições contratuais aplicáveis aos planos de saúde e legislações pertinentes. (NR)

**Art. 5º** São objetivos do Exame de Oximetria de Pulso:

I – detectar a presença de cardiopatias congênicas graves que coloquem em risco a vida do recém-nascido;

II – permitir a investigação precoce de problemas cardiológicos em recém-nascidos assintomáticos;

III – reduzir os índices de morbidade e mortalidade neonatal no Município de Caçapava.





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As maternidades poderão informar aos pais ou responsáveis sobre: (NR)

I – a importância do exame para a detecção de cardiopatias congênitas;

II – as limitações do exame, destacando que um resultado negativo não exclui a possibilidade de outra doença cardíaca;

III – a possibilidade de realização de outros exames complementares, como ecocardiograma, em caso de alterações na oximetria.

IV – o exame é indolor sem nenhum dano ao recém-nascido.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas técnicas e operacionais para sua implementação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no caso de maternidades públicas, correrão por conta do orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes de financiamento previstas em legislação própria.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Daniele Cristine Galdino Siqueira  
**2ª Secretária**

